

Em Pauta

O processo legislativo do Senado a serviço da cidadania

28 de maio a 1º de junho de 2007 – Nº. 11

Diretrizes orçamentárias: metas fiscais, metas e prioridades na execução orçamentária e contratos com indícios de irregularidades graves

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 (PLDO/2008) está sendo analisado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Já se abriu o prazo – que vai até o dia 2 de junho próximo – para oferecer emendas ao Projeto. Essas emendas têm de observar as disposições do Parecer Preliminar, aprovado pela CMO, em 23 de maio último.

Segundo a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) abrange as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) introduziu novos conteúdos para a LDO, como: 1) os critérios e a forma de limitação de empenho, nos casos de contingenciamento e de extrapolação dos limites da dívida; 2) as normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas orçamentários; 3) as condições e as exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Outra novidade trazida pela LRF consiste no Anexo de Metas Fiscais, que, integrando o PLDO, estabelece metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública em valores correntes e constantes.

É para garantir esses resultados que ocorrem as limitações de empenho e movimentação financeira – conhecidas como contingenciamentos. Não podem ser objeto de contingenciamento as obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, nem os gastos ressalvados pela LDO.

A CF/1988 atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar contratos, em caso de ilegalidades. Com base nesse dispositivo constitucional e no relatório de 1995, da Comissão Temporária de Obras Inacabadas, do Senado Federal, o Congresso vem aperfeiçoando, nas LDOs, maneiras de suspender a execução física, orçamentária e financeira de contratos cuja execução apresente irregularidades graves. Tais suspensões envolvem, além do Congresso, outros órgãos e entidades da administração pública federal, voltados para a execução e o controle orçamentários.

Assim, os Parlamentares têm, nas emendas à LDO, poderosos instrumentos para o planejamento e o acompanhamento das políticas públicas, principalmente daquelas que contam com recursos orçamentários federais.